

**Ofício/34/2015**

Vitória-ES, 05 de maio de 2015.

Prezado Senhor,

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo (Sindipostos-ES), esclarece que é a favor de medidas que visem a redução dos preocupantes índices de violência no trânsito, sobretudo aqueles relacionados à associação álcool e direção. Defender a vida e instituir mecanismos pra a defesa da paz social, é algo que merece aplausos

Para tanto, é necessária a adoção de Políticas Públicas baseadas em dados que reflitam a real dimensão da questão, e que envolvam todos os Poderes constituídos. Vale dizer, uma agressiva ação de conscientização, na parte preventiva, e outra ação igualmente efetiva na outra ponta, a punição.

A punição, por sua vez, foi brilhantemente reforçada com o advento da denominada “lei seca”, no âmbito nacional, que passou a prever as sanções administrativas de suspensão do direito de dirigir, pecuniária pela aplicação de multa e, inclusive, a tipificação de conduta criminosa, sujeita a pena de detenção.

Porém, ao se assistir, novamente, a tentativa de atribuir a UM SEGMENTO COMERCIAL a responsabilidade por suposta participação em tais ilícitos, não há como permanecer, a categoria representada pela entidade ora signatária, silente e inerte.

Aborda-se a tramitação de projetos de lei que visam a estabelecer PROIBIÇÃO DE VENDA em horário integral de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência situadas em POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Trata-se de uma proposição que não se arrima em dados concretos e não tem propósitos justos e nem efetivos, pois não teria efeito algum, no que tange ao cerceio da associação de consumo de bebida alcoólica e direção automotora.

Diversas são as pesquisas e a que ora se faz anexar é uma delas, que demonstra que o consumo de bebidas alcoólicas derivado das Lojas de Conveniência é de percentual baixíssimo em relação aos índices de tal conduta ilegal. Evidente, assim, que a proibição almejada, NÃO SURTIRÁ O EFEITO PROPALADO.

A Pesquisa do Instituto Futura (em anexo), mostra claramente o perfil dos motoristas que compram ou consomem bebidas alcoólicas nos postos de combustível, a opinião deles sobre a venda de bebidas alcoólicas no local, sobre a proibição da venda, o nível de utilização e satisfação com relação às lojas de conveniência dos postos de combustível e os hábitos de consumo.

A pesquisa abrangeu os municípios de Vitória, Serra, Cariacica e Vila Velha. Neste levantamento, foram entrevistados 362 motoristas. Com esta densidade, pode-se afirmar que a pesquisa tem margem de erro de 5,0 pontos percentuais para mais ou para menos, no máximo, para um intervalo de confiança de 95%.

As principais conclusões aferidas no trabalho, resultante de questionários padronizados, contendo 36 perguntas, são as seguintes:

Apenas 2,49% do total dos motoristas da Grande Vitória compram bebidas alcoólicas em postos de combustíveis, contra 25,97% que compram em bares ou 18,23% que compram em Supermercados, por exemplo;

Apenas 2,17% dos motoristas da Grande Vitória chegam ao posto de combustível para comprar bebidas alcoólicas dirigindo um veículo, contra 10,57% de bares, por exemplo;

Apenas 1,10% dos motoristas da Grande Vitória compram bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e consomem a bebida no mesmo local. Este percentual é o mesmo para restaurantes e inferior, inclusive, do que o de supermercados (1,66%). Para bares este percentual chega a 13,26%.

Em suma, fica claro que as lojas de conveniência de postos de combustíveis não representam um percentual, sobretudo comparadas com supermercados, bares e restaurantes, que possa justificar a proibição de venda de bebidas alcoólicas, de forma que não resolverá o problema dos motoristas alcoolizados.

Ademais, uma legislação que atue apenas e exclusivamente sobre as lojas de conveniência é, por si só, injusta em sua gênese e fere preceitos constitucionais diversos, tendo em vista que um dos fundamentos da Constituição Federal é o prestígio e defesa da livre iniciativa privada, do livre exercício empresarial lícito e o tratamento isonômico dos diversos segmentos empresariais e profissionais.

Nesta vertente, a proibição dirigida, casuística e antiisonômica, que atinge apenas um segmento empresarial, cerceando-lhe o livre comércio de produto legalizado e inserido em sua atividade empresarial – loja de conveniência -, inequivocamente, viola prerrogativas constitucionais e lhe empresta tratamento prejudicial e diferenciado de outros diversos segmentos que, na visão *monocular* e tendenciosa dos que se voltam contra o segmento, termina por privilegiar outros segmentos comerciais que, igualmente, comercializam bebidas alcoólicas com mesmo grau de varejo e tipo de fornecimento, representando, conforme dados da pesquisa cuja cópia segue anexa, percentual muito maior.

Vale acentuar ainda, e a verificação concreta bem demonstra isto, que o eventual cerceio de comercialização que a proposição aqui combatida pretende, apenas geraria um deslocamento de demanda, PRIVILEGIANDO INCLUSIVE O COMÉRCIO AMBULANTE E ILEGAL, DESPIDO INCLUSIVE DE CONTROLE SANITÁRIO, reconhecidamente instalado nos arredores das aglomerações de pessoas, que, desprovidas do COMÉRCIO DE CONVENIÊNCIA, valer-se-iam deste tipo de comércio para satisfazer seu anseio comercial, expondo, a população, assim, a maiores riscos.

Acredita-se, que, como afirmado acima, somente de posse de dados oriundos de uma análise científica que uma Pesquisa dessa natureza proporciona, é que é possível embasar a construção de Políticas Públicas que, de fato, contribuam para a diminuição das alarmantes estatísticas decorrentes da violência no trânsito. Condutas de conscientização aliadas à intensificação da fiscalização e punição.

Neste ato, o Sindipostos se propõe e ao mesmo tempo convida o Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, o Ministério Público Estadual, o Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, o DETRAN, e Secretarias Municipais de Trânsito para construir juntos uma nova pesquisa, que será totalmente custeada pela entidade, a fim de evidenciar os elementos concretos e reais que possam direcionar as atitudes efetivamente úteis, SEM PENALIZAR

UM SEGMENTO OU INCORRER EM MEDIDAS INCONSTITUCIONAIS E PREJUDICIAIS À GERAÇÃO DE RENDA, EMPREGO E TRIBUTOS.

Aguarda-se a manifestação de Vossa Excelência dentro do menor tempo possível, tendo em vista a gravidade desse tema para a sociedade.

Atenciosamente,

**Nebelto Carlos dos Santos Garcia**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo  
do Estado do Espírito Santo (Sindipostos-ES)